



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Carmo

Pça Princesa Isabel, 15 - Sl.02 - CEP 28.640-000 - Tel. (0xx22) 2537-1155 / 2537-1438

Lei nº 1110 de 18 de Setembro de 2007  
Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº  
1006 de 26 de dezembro de 2005.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DO CARMO aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 4º da Lei nº 1006, de 26 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com o seguinte texto:

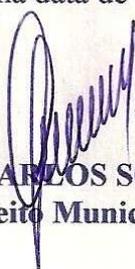
**Art. 4º - aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes Municipais de Carmo, incluídas suas Autarquias e Fundações, falecidos a partir da data da publicação da Lei Federal nº 10.887/2004, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:**

**I - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou**

**II - à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.**

Parágrafo Único - aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40 §2º, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
**JOSE CARLOS SOARES**  
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
PLANO <u>1110</u> , de <u>18/09/2007</u> .
PUBLICADA em <u>20/09/2007</u> .
© <u>Bandeirante</u> , p. 05